DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Ipiranga

ÍNDICE

PORTARIA
PORTARIA .....
PORTARIA .....

HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO .....

DECRETO
DECRETO 139-2026 .....

EDITAL
EDITAL DE FOMENTO A PROJETO MUSICAL (PNAB) .....

PORTARIA

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 443
13 de novembro de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69, Inciso XI, e considerando as solicitações das Secretarias Municipais, resolve,

CONCEDER

Férias aos servidores:
ANA PATRICIA DE M. SCHEIFFER PER. AQ. 2025/2026....23/11/2026 A 04/12/2026 – 12 DIAS
JOÃO MARCOS FERREIRA PER. AQ. 2024/2025.....30/11/2026 A 11/12/2026 – 12 DIAS
JOSIANE GAVRONSKI PER. AQ. 2025/2026.....18/11/2026 A 17/12/2026 – 30 DIAS
RAFHAEL ALVES RODRIGUES PER AQ. 2025/2026.....09/12/2026 A 18/12/2026 – 10 DIAS
THAYANE OLSTAN SCHEFFER PER. AQ. 2024/2025.....19/11/2026 A 25/11/2026 – 07 DIAS
PER. AQ. 2025/2026.....26/11/2026 A 27/11/2026 – 02 DIAS

CASSAR

Férias do Período Aquisitivo 2025/2026.
ALEX SANDRO PEREIRA – 30 DIAS
ANDRIELE DE FATIMA ONESKO – 30 DIAS
SIRLENE LIMA DE SOUZA DA LUZ – 30 DIAS

Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, arquive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA

MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 445/2026

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

DOUGLAS DAVI CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 89, II, "c" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

I. DESIGNAR os servidores municipais ERICKSON LUIS SCHARNESKI, FABIANO RATIN ALVES, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, e JEAN FELIX SOCHTIG, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, para comporem a Comissão de Avaliação do seguinte imóvel:

Trata-se de terreno de configuração irregular, situado no Município de Ipiranga, Estado do Paraná, com frente para a Rua João Denck e lateral voltada à Rua Prefeito Antônio Constant de Oliveira, apresentando chanfro na esquina entre esses logradouros. Seu perímetro é descrito a seguir, conforme as cotas e confrontações constantes da planta planimétrica de referência. Inicia-se no ponto P-01, localizado na interseção do alinhamento da Rua João Denck com a divisa do terreno confrontante identificado como Município de Ipiranga; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua João Denck, numa extensão de 31,00 m, até o ponto P-02; daí segue pelo segmento chanfrado da esquina, com 2,40 m, até o ponto P-03; daí segue pelo alinhamento da Rua Prefeito Antônio Constant de Oliveira, na extensão de 38,25 m, até o ponto P-04; daí segue pela linha de fundos, confrontando com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, na extensão de 20,45 m, até o ponto P-05; prossegue pelo mesmo alinhamento, confrontando com o Município de Ipiranga, na extensão de 13,55 m, até o ponto P-06; daí segue pela divisa lateral confrontante com o Município de Ipiranga, numa extensão de 39,50 m, até atingir novamente o ponto P-01, início desta descrição, fechando o perímetro de 145,15 m, que encerra a área indicada em planta de 1.321,88 m².

II. A Comissão designada deverá apresentar Laudo de Avaliação no prazo de 03 (três) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada.

III. O imóvel em questão será objeto de processo de desapropriação e será destinado à ampliação da Escola Municipal João Leonel Denck.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE, em 13 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS DAVI CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 09/2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, HOMOLOGA as inscrições, conforme especificado no aviso de resultado, às proponentes credenciadas, observadas as demais disposições legais e pertinentes.

OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO** para viabilizar a futura aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, essenciais para garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos matriculados na rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipiranga-PR.

CREDENCIADA/HABILITADA:

Requerente	CPF	Item	QTD.	Valor unit. R$	Valor Total R$
João Paulo Buhrer	097.898.009-32	Ovos	350 DZ	12,99	4.546,50
Dirce Perpétua de Avila	045.363.759-02	Suco de uva, 1,5 l	944 UN	31,26	29.509,44
Maria Roseli Vandoski	025.452.109-60	Feijão preto	150 KG	8,99	1.348,50
Luiza Friske	772.758.619-68	Feijão preto	150 KG	8,99	1.348,50

Ipiranga/PR, 16 de novembro de 2026.

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal

DECRETO 139-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 139/2026

Dispõe sobre a extinção unilateral, por razões de interesse público, do Contrato Administrativo nº 163/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 104, inciso II, 137, caput e inciso VIII, e 138, inciso I e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO que o Município de Ipiranga celebrou, em 29 de setembro de 2026, o Contrato Administrativo nº 163/2026, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2025, gerenciada pelo IMEPI;

CONSIDERANDO que não foi emitida ordem de serviço, não houve execução de parcela alguma do objeto e não foi realizado qualquer pagamento;

CONSIDERANDO que o TCE-PI, por meio da Decisão Monocrática DM nº 001/2026-IN, proferida no Processo TC nº 003.278/2026, determinou ao órgão gerenciador medidas cautelares alcançando as adesões, contratações e ordens de serviço fundadas na Ata de Registro de Preços nº 010/2025;

CONSIDERANDO que a decisão judicial que suspendeu os efeitos da referida medida cautelar em relação às empresas autoras daquela ação;

CONSIDERANDO que não atende ao interesse público a manutenção de vínculo contratual cuja base jurídica se encontra em instabilidade, sobretudo o momento, em que a extinção não acarreta qualquer prejuízo a qualquer das partes nem ônus ao erário;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração de extinguir unilateralmente seus contratos por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante;

CONSIDERANDO que a contratada exerceu seu direito de contraditório e à ampla defesa;

CONSIDERANDO os princípios da segurança jurídica, da eficiência, da prudência administrativa e da supremacia do interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica extinto, por razões de interesse público, o Contrato Administrativo nº 163/2026, celebrado em 29 de setembro de 2026 decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2025;

Art. 2º. A extinção decorre da insegurança jurídica superveniente instaurada sobre a Ata de Registro de Preços nº 010/2025 e sobre as adesões a ela vinculadas, em razão das decisões proferidas pelo TCE-PI e pelo Poder Judiciário daquele Estado, circunstâncias que comprometem a vantajosidade e a estabilidade da contratação.

Art. 3º. A extinção não possui natureza sancionatória e não decorre de inadimplemento ou de conduta imputável à contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Não se aplicam à extinção de que trata este Decreto as medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. Consigna-se que não houve exigência de garantia contratual, execução de serviços ou realização de pagamentos, inexistindo valores devidos a título de execução contratual.

Art. 5º. Ficam vedadas a emissão de ordens de serviço e a prática de quaisquer atos de execução do Contrato Administrativo nº 163/2026.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 12 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS DAVI CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Certificação Digital: FYE7IDKD-YQOQQH0Z-TRBUXUVD-7AMLPYBE
Versão eletrônica disponível em: https://ipiranga.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

EDITAL DE FOMENTO A PROJETO MUSICAL (PNAB)

CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 002/2026
EDITAL DE FOMENTO A PROJETO MUSICAL (PNAB)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PROJETO MUSICAL, VISANDO À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA/PR, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público para seleção de projeto cultural destinado à realização de Projeto Musical proposto por AGENTES CULTURAIS (pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos), com comprovada atuação no setor cultural, visando o fomento artístico e cultural local, com vistas à aplicação de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, com fulcro no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, em cumprimento a audiência pública com a sociedade civil, realizada em 25 de agosto de 2025, contemplada no Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) #6IMLPZGDKAJL5.

As inscrições poderão ser realizadas de 16 de novembro de 2026 até o dia 23 de novembro de 2026, exclusivamente, pela plataforma digital disponível no link https://amcultural.com.br/ .

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção de projeto cultural para receber apoio financeiro, com o objetivo de incentivar a produção, valorização, difusão e fruição artística e cultural por meio da realização do Projeto Musical de Ipiranga/PR, contemplando diferentes linguagens e manifestações culturais, mediante fomento direto, visando à celebração de Termo de Execução Cultural, para aplicação de recursos descentralizados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

1.2. Para fins deste Edital, o Projeto Musical de Ipiranga/PR deverá constituir-se em ação cultural na área da música, destinada à valorização, promoção, difusão e circulação da produção musical local, contemplando artistas, grupos, coletivos e demais agentes culturais do segmento.

1.2.1. O Projeto Musical deverá contemplar atividades relacionadas à linguagem musical, tais como apresentações, shows, concertos, recitais, circulação musical, produção, gravação, formação, oficinas, pesquisa, difusão ou outras ações compatíveis com o objeto, valorizando a diversidade de estilos, gêneros e expressões musicais.

1.2.2. O projeto deverá prever a participação de artistas, músicos, grupos ou agentes culturais do segmento musical, preferencialmente residentes ou atuantes no Município de Ipiranga/PR, com indicação das atividades e das respectivas remunerações no Plano de Trabalho.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

1.2.3. A seleção dos artistas e agentes culturais participantes deverá observar critérios públicos, objetivos, transparentes e previamente estabelecidos, assegurando a valorização da produção cultural local, a diversidade de expressões culturais e a democratização do acesso às oportunidades proporcionadas pelo Projeto Musical.

1.2.4. O(a) proponente contemplado(a) será responsável pela execução integral do Projeto Musical, incluindo o planejamento, produção, organização, contratação e remuneração dos artistas e demais profissionais envolvidos, bem como pela disponibilização e/ou contratação de toda a estrutura necessária à execução da ação cultural, tais como palco, sonorização, iluminação, estruturas, mobiliário, equipamentos, serviços técnicos, comunicação, segurança, acessibilidade e demais itens necessários à adequada execução da programação aprovada.

1.2.5. O projeto deverá apresentar, no respectivo Plano de Trabalho, a programação prevista, as atividades musicais contempladas, a quantidade estimada de participantes, a metodologia de seleção dos artistas e agentes culturais, os valores dos respectivos cachês ou remunerações, a estrutura necessária, o cronograma de execução e o orçamento detalhado.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total disponível neste edital será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), proveniente de recursos federais descentralizados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, destinados ao fomento da execução de ações culturais no Município de Ipiranga/PR.

2.2. A distribuição dos recursos ocorrerá na forma de repasse de recursos não reembolsáveis, para fomento à execução de ação cultural, contemplando a realização do Projeto Musical de Ipiranga/PR, conforme a seguinte categoria:

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Categoria 1: Fomento a Projeto Musical	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
		TOTAL EDITAL:	R$ 5.000,00

2.3. O recurso previsto neste edital deverá ser utilizado integralmente na execução do projeto cultural selecionado, conforme Plano de Trabalho aprovado e celebrado por meio de Termo de Execução Cultural, abrangendo, entre outras despesas necessárias à realização do Projeto Musical, a contratação e remuneração de artistas e agentes culturais, contratação de profissionais, estrutura, palco, sonorização, iluminação, equipamentos, divulgação, acessibilidade, serviços técnicos, segurança e demais despesas previstas no projeto aprovado..

3. DEFINIÇÕES PRELIMINARES

3.1. As inscrições serão consideradas:

a) Deferidas: as inscrições que atenderem o previsto e que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
b) Indeferidas: as inscrições que incidam em qualquer previsão de vedação prevista neste Edital;
c) Classificadas: propostas culturais com inscrição deferida que atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, conforme os critérios de avaliação deste Edital;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

d) Desclassificadas: propostas que, após a avaliação pela Comissão de Avaliação, atingirem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos, não preenchendo os requisitos técnicos mínimos deste Edital;

e) Habilitadas: inscrições cujos(as) proponentes cumpriram integralmente todas as exigências da etapa de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e demais condições documentais previstas neste Edital, tornando-se aptas para a celebração do Termo de Execução Cultural;

f) Inabilitadas: propostas cujos proponentes não cumpram os requisitos de documentação referente à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, até o prazo estabelecido no Edital e/ou que não comprovem a regularidade necessária para a celebração do Termo de Execução Cultural;

g) Contemplada: inscrição classificada e habilitada que obtiver a maior pontuação, respeitado o número de vagas previsto neste Edital, sendo contemplado o projeto classificado em primeiro lugar na Categoria 1 – Fomento a Projeto Musical;

h) Suplentes: projetos classificados que atingiram a pontuação mínima, mas ficaram fora do limite de vagas imediatas. A lista de suplência será organizada por ordem de classificação, servindo para eventuais substituições conforme as regras deste Edital.

3.1.1. Será considerado desistente o proponente contemplado que não assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estipulado neste Edital. A condição de desistência também ocorrerá por solicitação do próprio proponente ou em situações excepcionais validadas pelo município, permitindo a convocação do projeto suplente melhor classificado, observada a ordem de classificação final.

4. DAS DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. Este Chamamento Público selecionará 1 (um) projeto cultural, de proponente constituído exclusivamente como Pessoa Jurídica – PJ, para o fomento artístico e cultural, na modalidade Fomento à Execução de Ações Culturais, visando à realização do Projeto Musical de Ipiranga/PR.

4.2. O projeto cultural deverá contemplar a realização do Projeto Musical de Ipiranga/PR, compreendendo ações de criação, produção, organização, circulação, formação, fruição e difusão de conteúdos e manifestações culturais, considerando a diversidade artística e cultural do Município, com a participação de diferentes linguagens e segmentos.

4.2.1. A proposta deverá estar diretamente vinculada à linguagem musical, podendo abranger diferentes gêneros, estilos e manifestações, bem como ações de criação, produção, formação, circulação, difusão e fruição musical.

4.2.2. O Projeto Musical deverá prever a participação de artistas, músicos, grupos ou agentes culturais do segmento musical, preferencialmente residentes ou atuantes no Município de Ipiranga/PR, com indicação das atividades e das respectivas remunerações no Plano de Trabalho.

4.2.3. A participação dos artistas e agentes culturais deverá estar prevista no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, contendo, sempre que possível, a indicação das áreas de atuação, atividades a serem realizadas e valores destinados à sua remuneração.

4.3. Caberá ao proponente contemplado a execução integral do Projeto Musical de Cultura, responsabilizando-se pelo planejamento, pré-produção, produção, realização e pós-produção das atividades previstas no projeto aprovado.

4.3.1. Compete ao proponente contemplado providenciar e custear, com os recursos do projeto, toda a estrutura necessária à adequada realização do Projeto Musical, incluindo, conforme as características da proposta, palco, sonorização, iluminação, estruturas, tendas, mobiliário, espaços para exposições, equipamentos, serviços técnicos, transporte, montagem, desmontagem, comunicação, divulgação, segurança, acessibilidade e demais serviços necessários à execução do objeto.

4.3.2. Compete ainda ao proponente realizar a contratação e o pagamento dos artistas, agentes culturais, profissionais técnicos, produtores e demais prestadores de serviços necessários à execução do Projeto Musical, observadas as despesas e os valores previstos no Plano de Trabalho aprovado.

4.4. As atividades referentes ao objeto deverão ser executadas no Município de Ipiranga/PR, em local ou locais previamente definidos no Projeto Cultural e Plano de Trabalho aprovado.

4.4.1. Entende-se por atividades o conjunto de ações necessárias à pré-produção, produção e pós-produção do Projeto Musical, contemplando as diferentes etapas de organização, execução, fruição, criação, circulação, formação e difusão das manifestações e conteúdos culturais.

4.5. Faculta-se ao proponente contemplado a captação de recursos complementares, com vistas à ampliação ou plena execução da proposta fomentada, desde que tais recursos sejam obtidos por meios lícitos e não comprometam as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural.

4.5.1. A captação de recursos complementares poderá ocorrer por meio de patrocínios, doações, apoios, parcerias ou outras formas legalmente admitidas, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

4.5.2. Havendo previsão de recursos complementares, o proponente deverá informar sua origem e aplicação no Projeto Cultural e Plano de Trabalho.

4.6. Quando houver atividades que estejam sujeitas à classificação indicativa, o proponente deverá observar a legislação federal aplicável e adotar as providências necessárias quanto à classificação e à sua divulgação ao público.

4.7. O proponente que tiver seu projeto selecionado celebrará Termo de Execução Cultural, no qual estarão estabelecidas as obrigações da Administração Pública e do agente cultural para a execução do projeto aprovado e o alcance do interesse público e cultural proposto.

4.7.1. A contemplação é vinculada à Pessoa Jurídica proponente, sendo vedada a transferência do benefício ou do Termo de Execução Cultural a terceiros.

4.8. Considera-se como entrega do objeto do projeto contemplado a efetiva realização do Projeto Musical de Ipiranga/PR, conforme as ações, metas, programação, cronograma e demais compromissos previstos no Projeto Cultural e Plano de Trabalho aprovados, incluindo a participação dos artistas e agentes culturais locais e as demais obrigações assumidas pelo proponente.

4.8.1. A comprovação da execução das ações culturais ocorrerá mediante apresentação do Relatório de Execução do Objeto, acompanhado dos documentos e registros comprobatórios previstos neste Edital e no Termo de Execução Cultural.

4.8.2. O proponente deverá manter registros da execução do Projeto Musical, incluindo, conforme aplicável, fotografias, vídeos, materiais de divulgação, registros das apresentações e demais atividades

musicais, comprovantes de contratação e pagamento dos artistas e demais documentos que demonstrem a efetiva realização das ações previstas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O presente chamamento observará os princípios do Direito Administrativo, visando a plena execução do objeto.

5.2. O chamamento destina-se exclusivamente a Pessoas Jurídicas – PJ, de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, que apresentem atuação comprovada na área artística e cultural e atendam às demais condições estabelecidas neste Edital.

5.3. Poderão participar do Chamamento:

a) Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas e inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprovem atuação na área artística e cultural, mediante apresentação de portfólio, currículo institucional, documentos comprobatórios ou outros meios idôneos e atendam às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e demais exigências previstas neste Edital.

5.3.1. Para fins de elegibilidade, a Pessoa Jurídica deverá possuir atividade relacionada ao setor cultural, comprovada por meio de seu ato constitutivo e/ou de atividade econômica compatível registrada no CNPJ.

5.3.2. A comprovação da atuação cultural poderá ser realizada por meio de portfólio, registros fotográficos, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, contratos, notas fiscais, declarações, certificados, registros audiovisuais ou outros documentos idôneos que demonstrem a efetiva atuação da Pessoa Jurídica na área cultural.

5.4. Não poderão participar deste Chamamento:

a) Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
b) Pessoas Físicas ou Coletivos Culturais Informais;
c) Pessoas Jurídicas que não se enquadrem nas condições descritas neste Chamamento;
d) Pessoas Jurídicas que estejam em mora ou inadimplentes com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;
e) Pessoas Jurídicas que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com o Município;
f) Estagiários, cargos de confiança e servidores públicos, vinculados à administração direta ou indireta do Município de Ipiranga/PR;
g) Membros, titulares ou suplentes, de quaisquer das Comissões compostas para este Edital;
h) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
i) Sócios, diretores e/ou administradores cuja pessoa jurídica possua em seu quadro servidores ou de empregados públicos municipais da Administração Direta ou Indireta do Município de

Ipiranga e de pessoa integrante das Comissões compostas neste Edital, em entidades com fins lucrativos;

j) Entidades regidas pelo Direito Público que recebam, em seu orçamento, repasse financeiro oriundo dos cofres do Poder Público;

k) Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de
Contas (Auditores e Conselheiros);

l) Partidos políticos ou suas entidades;

m) Entidades sindicais;

n) Pessoas com impedimentos e/ou declaradas inidôneas.

5.4.1. Ao submeter a inscrição, o(a) proponente declara que não possui qualquer impedimento constante no Edital e na legislação vigente, conforme declaração expressa na Ficha de Inscrição (Anexo 1).

5.5. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas, não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata a alínea "a" do item 5.4 deste Edital.

5.6. A participação de representantes de entidades culturais em conselhos, fóruns, conferências, reuniões ou demais espaços de participação social não constitui impedimento à participação neste Edital, salvo quando configurada alguma das hipóteses de vedação ou conflito de interesses previstas neste instrumento ou na legislação aplicável.

5.7. É vedada a participação na execução do projeto selecionado, a qualquer título, inclusive gratuitamente, de servidores públicos, ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança e estagiários vinculados ao Município de Ipiranga/PR, bem como de membros das Comissões constituídas especificamente para este Edital, quando houver impedimento ou conflito de interesses.

5.8. A Pessoa Jurídica proponente deverá exercer papel efetivo na execução do projeto, possuindo responsabilidade pela gestão, coordenação, produção, organização ou execução artística e cultural do Projeto Musical, não podendo atuar exclusivamente como mera intermediária administrativa ou financeira.

5.9. Não serão admitidos projetos culturais que:

a) apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos;

b) apresentem conteúdo impróprio para a faixa etária indicada na inscrição;

c) apresentem conteúdo religioso que fira o preceito da laicidade do Estado;

d) apresentem conteúdo político-partidário, de propaganda política, inclusive de natureza obrigatória, conteúdo que busque financiar campanhas, organizar comícios ou realizar quaisquer atividades de natureza político-eleitoral;

e) apresentem conteúdo de natureza não cultural;

Certificação Digital: FYE7IDKD-YQOQQH0Z-TRBUXUVD-7AMLPYBE
Versão eletrônica disponível em: https://ipiranga.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

f) apresentem conteúdo, exclusivamente, esportivo;
g) apresentem conteúdo de concursos de natureza não cultural;
h) apresentem conteúdo de publicidade, televendas, infomerciais, entre outros de natureza meramente comercial;
i) promovam a imagem pessoal de autoridades, funcionários públicos ou do governo, em qualquer esfera política;
j) causem calúnia, difamação ou injúria a qualquer pessoa;
k) promovam qualquer apologia à violência, nas suas mais diversas formas;
l) sejam invasivos ou sexualmente agressivos;
m) demandem, em sua execução, o uso de objetos e produtos que possam causar danos e/ou que sejam de natureza agressiva ao agente cultural, aos artistas, ao público ou aos profissionais envolvidos;
n) demandem, em sua execução, o uso de objetos e produtos que possam causar danos à bens públicos, à sua conservação e a limpeza dos ambientes;
o) demandem, em sua execução, o uso de fogo, produtos inflamáveis e manuseio, utilização e queima de qualquer tipo de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou de efeitos em equipamentos culturais públicos;
p) utilizem animais vivos ou mortos, excrementos animais ou humanos, ou que utilizem sangue de qualquer espécie;
q) tenham sido beneficiados, quanto à mesma proposta, por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto na legislação;
r) apresentem projetos semelhantes, já inscritos, neste Edital, por outros(as) proponentes;
s) não sejam executados no Município de Ipiranga;

5.10. Será eliminado(a) em qualquer etapa do presente edital, o(a) proponente que possuir atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos, em desacordo com a legislação vigente e às condições deste Edital.

5.10.1. Conforme § 5º do art. 9º Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, as propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.11. Após o processo de inscrição e verificação do cumprimento das exigências do Edital, os projetos culturais inscritos serão submetidos à etapa de Avaliação, sendo que apenas os(as) proponentes que tiverem seus projetos classificados passarão para a etapa de Habilitação, sendo chamados(as), pela Comissão Interna, para protocolo dos documentos referentes à qualificação jurídica e regularidade fiscal, no prazo definido no cronograma.

5.12. As decisões acerca dos procedimentos neste CHAMAMENTO são definitivas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma e prazo recursal definidos neste Edital.

5.13. Quando de sua inscrição no CHAMAMENTO, os(as) proponentes manifestarão sua total e incondicional aceitação ao disposto neste Edital, bem como renunciarão a qualquer questionamento sobre os critérios de julgamento adotados.

5.14. As irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão em indeferimento, desclassificação ou inabilitação do(a) candidato(a), conforme a etapa a que se refere o fato gerador, sob pena de devolução do recurso eventualmente recebido.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Para fins deste Chamamento Público, estão previstas ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos, por meio de Políticas Inclusivas e Afirmativas, considerando-se o conjunto de diretrizes que objetivam a promoção da diversidade, a inclusão da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e a redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, da Lei Federal 14.903, de 27 de junho de 2024, combinado com § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

6.2. As ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos serão implementadas por:

I- Critérios diferenciados de pontuação, nos termos do inciso III do art. 11 do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, combinado com inciso II do art. 12 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, concedendo pontuação extra para:

a) Projetos inscritos por agentes culturais, de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, quilombolas, ciganas, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente, consoante ao inciso II do art. 12 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023;

6.2.1. A pontuação extra prevista neste item será concedida ao projeto que atingir a pontuação mínima, não podendo ser computada para atingir a média de corte (60 pontos).

6.3. A(o) proponente deverá comprovar seu direito a ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos pelo preenchimento da autodeclaração devidamente assinada, sendo que:

a) pessoas interessadas na pontuação extra prevista na alínea “a” do inciso I, do item 6.2, deverão apresentar a Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 3).

6.3.1. Não será considerada apta a receber a pontuação extra, a Autodeclaração em que não estiver assinalada a natureza das políticas inclusiva, afirmativa e reparatória de direitos, a qual o(a) proponente se habilita.

6.3.2. Em caso de declaração falsa, o(a) proponente candidato(a) a pontuação extra das Políticas Inclusivas e Afirmativas estará sujeito(a) à abertura de procedimento administrativo, na forma do art. 8º da Instrução Normativa MINC nº5, de 10 de agosto de 2023, podendo sofrer sanções penais, previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

6.4. Conforme art. 10 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, as pessoas jurídicas poderão concorrer às Políticas Inclusivas e Afirmativas, desde que atendidos ao menos um dos requisitos abaixo:

I. o(a) responsável legal seja pessoa negra, indígena ou com deficiência;
II. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
III. pessoas jurídicas que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
IV. pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
V. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica.

6.4.1. No caso de pessoas que preencham algum dos requisitos acima, poderá ser solicitada a complementação de informações pela comissão interna, incluindo-se a Autodeclaração específica, das demais pessoas relacionadas.

6.4.2. A Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023 será aplicada subsidiariamente para resolver impasses ou dúvidas quanto a regras e procedimentos para implementação de ações afirmativas previstas neste edital.

7. DA ACESSIBILIDADE

7.1. Visando a diminuição de barreiras e obstáculos que impedem o acesso à Cultura, o Projeto Musical deve prever medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características das ações e atividades culturais decorrentes do objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo das ações e atividades culturais promovidas pelo Projeto Musical, inclusive pela confecção de materiais de divulgação acessíveis;
III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes e nas temáticas dos projetos culturais e das ofertas culturais em geral.

7.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Certificação Digital: FYE7IDKD-YQOQQH0Z-TRBUXUVD-7AMLPYBE
Versão eletrônica disponível em: https://ipiranga.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão gratuitas e efetuadas pelo preenchimento do formulário disponibilizado nos anexos deste edital e pelo envio da documentação exigida, exclusivamente, pela plataforma digital disponibilizada no link https://amcultural.com.br/ , no período de 16 de novembro de 2026 até o dia 23 de novembro de 2026.

8.1.1. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado por decisão da Administração Pública, desde que asseguradas a publicidade, a isonomia entre os participantes e a observância dos prazos e procedimentos aplicáveis.

8.2. No ato da inscrição, os(as) proponentes interessados(as) deverão preencher e anexar todos os documentos referentes ao(a) proponente e ao projeto cultural.

8.3. Documentos relacionados ao(a) PROPONENTE:

a) Ficha de Inscrição (Anexo 1);
b) Portfólio e/ou currículo institucional da Pessoa Jurídica, em formato PDF, contendo informações que demonstrem sua atuação na área artística e cultural e sua capacidade técnica e operacional para execução do Projeto Musical;
c) Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas, assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format), no caso de pessoas interessadas em concorrer à pontuação extra de Políticas Inclusivas e Afirmativas;

8.3.1. O portfólio poderá conter, entre outros elementos: histórico de atuação, registros de eventos e atividades culturais, fotografias, cartazes, folders, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, contratos, notas fiscais, declarações, certificados, registros audiovisuais, links de produções e demais documentos que comprovem a atuação cultural da Pessoa Jurídica.

8.3.2. Nas comprovações apresentadas deverá ser possível identificar, sempre que aplicável, a atividade cultural realizada, o proponente responsável, o evento ou atividade, a data de realização e outras informações relevantes para a avaliação.

8.4. Pessoas interessadas em concorrer à pontuação extra destinada às Políticas Inclusivas e Afirmativas, prevista no item 6.2 deste edital, deverão anexar, no ato da inscrição, a Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas, assinada na forma exigida neste edital, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format).

8.5. Os documentos deverão ser assinados de próprio punho (assinatura manuscrita), ou assinados eletronicamente, mediante assinatura digital certificada, em que seja permitida a verificação de autenticidade.

8.5.1. Em caso de assinatura digital, é obrigatório o uso de aplicativos em que, na assinatura, conste os dados e informações para verificação da autenticidade, podendo ser utilizada a Assinatura Eletrônica do GOV.BR (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica), que, neste caso, possui a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

8.5.2. Não será admitido documento com assinatura digitalizada, a partir de reprodução da assinatura de próprio punho como uma imagem colada, sem que haja possibilidade de validação da certificação digital.

8.5.3. Assinaturas que não estejam de acordo com o disposto nesse item serão automaticamente rejeitadas e o projeto cultural, por sua vez, indeferido, tendo em vista a dissonância às regras deste edital.

8.6. Documentos relacionados ao PROJETO CULTURAL:

a) Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho, integralmente preenchido, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format);
b) Programação ou proposta de programação do Projeto Musical, contendo, no mínimo, as atividades previstas, atividades musicais contempladas, locais, cronograma e público estimado;
c) Metodologia ou critérios previstos para seleção dos artistas e agentes culturais locais;
d) Outros documentos ou informações que o(a) proponente julgar necessários para a melhor compreensão do projeto cultural e plano de trabalho e que possam contribuir para avaliação do mérito cultural do projeto.

8.7. O Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho deve ser preenchido no modelo do Anexo e encaminhado, como anexo, em arquivo PDF, no ato da inscrição.

8.7.1. Os formulários para submissão do projeto são disponibilizados em arquivos editáveis, sem limite de caracteres nos campos ou restrição de número de páginas, possibilitando a apresentação da proposta cultural e inclusão de informações complementares para perfeito entendimento e defesa do mérito do projeto inscrito.

8.7.2. Deverão ser mantidos os campos originalmente constantes nos formulários, sendo que formulários incompletos resultarão no automático indeferimento da inscrição.

8.7.3. Entende-se como formulários incompletos, aqueles submetidos com campos não preenchidos ou sem um ou mais campos no projeto cultural anexado no momento da inscrição.

8.7.4. O envio do Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho é obrigatório para deferimento da inscrição, sendo que o envio em outro modelo de projeto, com campos em branco ou subtraídos, ou sem a documentação comprobatória exigida, dará causa ao indeferimento da inscrição, conforme previsto neste edital.

8.8. Os documentos para anexação, deverão respeitar as especificações técnicas exigidas (tamanho máximo e formato de arquivo), vedando-se a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, em modelo diverso ao exigido neste edital ou outra alteração que possa dar causa a indeferimento, conforme regras previstas neste edital.

8.9. Ao efetivar a inscrição, o(a) proponente demonstra ciência de que a execução do projeto compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega dos projetos.

8.10. O(A) proponente, no ato da inscrição, declara seu consentimento prévio ao compartilhamento e uso dos seus dados pelo Município de Ipiranga e pelo Ministério da Cultura, para os fins necessários à execução e à avaliação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção

Certificação Digital: FYE7IDKD-YQOQQH0Z-TRBUXUVD-7AMLPYBE
Versão eletrônica disponível em: https://ipiranga.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como sua integração às bases de dados dos Sistemas Municipal e/ou Estadual e/ou Nacional de Cultura.

8.11. O(A) proponente arcará integralmente, com todos os custos de preparação e apresentação de seu projeto, independentemente do resultado do processo de avaliação.

8.12. Ao se inscreverem, os(as) proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

8.13. O(A) proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.14. O Município de Ipiranga não se responsabilizará por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso dos interessados, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da Prefeitura Municipal de Ipiranga/PR para verificar as informações pertinentes a este Chamamento Público.

8.15. O Município de Ipiranga não se responsabilizará por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados por parte dos interessados, ou por erros no preenchimento dos anexos ou outro motivo que possa frustrar a inscrição.

8.15.1. Para evitar transtornos pela sobrecarga ou por outro problema de ordem técnica, recomenda-se que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

8.15.2. As inscrições se encerrarão as 23h59min do dia **23 de novembro** de 2026, sendo que as inscrições eventualmente recebidas após esse horário serão automaticamente indeferidas.

8.16. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição ou nas demais etapas deste certame, constatadas a qualquer tempo, implicarão no indeferimento, na inabilitação ou na desclassificação do(a) proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8.17. O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) que diz: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

9. DO PLANO DE TRABALHO

9.1. No ato da inscrição, o(a) proponente deve apresentar o Formulário de Projeto Cultural que contém o Plano de Trabalho, devendo demonstrar coerência entre as metas e atividades previstas e a capacidade de realização do projeto, apresentando as informações necessárias para aferir:

I. a descrição do objeto;
II. a justificativa para a ação;
III. os objetivos específicos a serem atingidos;
IV. a metodologia para execução do projeto;
V. a descrição das ações de acessibilidade previstas;
VI. a descrição das ações de contrapartida social;
VII. a descrição do público alvo a ser contemplado pelo projeto;
VIII. a descrição das ações de comunicação e divulgação;
IX. a distribuição dos recursos no orçamento;
X. a equipe, sua função e seus devidos endereços.

9.2. O projeto deverá apresentar valor de execução compatível com o valor máximo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) estabelecido neste Edital.

9.2.1. Caso o proponente preveja recursos complementares para ampliação ou execução da proposta, deverá indicar no Plano de Trabalho a respectiva fonte e sua finalidade.

9.2.2. O projeto deverá contemplar todos os custos necessários à realização integral das ações culturais propostas, incluindo, conforme aplicável, remuneração dos artistas e agentes culturais, contratação de profissionais, palco, sonorização, iluminação, locação de estruturas, espaços e equipamentos, montagem e desmontagem, serviços técnicos, tributos, divulgação, comunicação, acessibilidade, mobilização, alimentação, segurança, transporte e demais despesas necessárias à execução do Projeto Musical.

9.2.3. O projeto deverá prever a participação de artistas, músicos, grupos ou agentes culturais do segmento musical, preferencialmente residentes ou atuantes no Município de Ipiranga/PR, com indicação das atividades e das respectivas remunerações no Plano de Trabalho.

9.2.4. A programação deverá contemplar obrigatoriamente as áreas de Música Popular, Artes Visuais e Artesanato, podendo incluir outras linguagens e manifestações culturais.

9.2.5. O proponente deverá executar integralmente as metas previstas no Plano de Trabalho aprovado, não sendo permitida a execução parcial do projeto que comprometa o objeto, as metas obrigatórias ou a finalidade pública da proposta.

9.2.6. O Plano de Trabalho deverá demonstrar de forma clara a programação prevista para o Projeto Musical, indicando as atividades culturais, artistas e agentes culturais envolvidos, locais de realização, cronograma, estratégias de divulgação e medidas de democratização do acesso.

9.2.7. O Projeto Musical deverá ser realizado de forma gratuita e aberta ao público, salvo situações excepcionais expressamente autorizadas no Plano de Trabalho e pela Administração Pública.

9.3. O recurso do fomento será destinado exclusivamente à execução do Projeto Cultural e do respectivo Plano de Trabalho aprovados, podendo ser utilizado, observada a legislação aplicável, para:

I. prestação de serviços necessários à execução do projeto;

Certificação Digital: FYE7IDKD-YQOQQH0Z-TRBUXUVD-7AMLPYBE
Versão eletrônica disponível em: https://ipiranga.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

II. contratação, locação ou aquisição de bens e equipamentos necessários à realização das atividades, quando previstos e devidamente justificados no Plano de Trabalho;
III. remuneração dos artistas, agentes culturais e demais integrantes da equipe de trabalho;
IV. despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares relacionadas à execução do projeto;
V. despesas com tributos e encargos relacionados à execução do objeto;
VI. serviços de assessoria jurídica, contábil, produção, gestão e acompanhamento do projeto, quando necessários e previstos no orçamento;
VII. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho e, quando previsto no projeto, para os participantes das atividades;
VIII. assessoria de comunicação, produção de materiais de divulgação e impulsionamento de conteúdo;
IX. contratação de estrutura, incluindo palco, sonorização, iluminação, equipamentos e demais elementos necessários à execução do Projeto Musical
X. outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto, desde que previstas no Plano de Trabalho aprovado e compatíveis com a finalidade do fomento.

9.3.1. As despesas deverão guardar relação direta com o objeto do Chamamento Público e com o Projeto Cultural e Plano de Trabalho aprovados.

9.4. Os valores apresentados no orçamento deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado e guardar relação com a natureza, dimensão e complexidade das atividades propostas.

9.4.1. A Comissão de Avaliação poderá solicitar esclarecimentos ou promover diligências quanto aos valores apresentados no orçamento, especialmente quando identificadas despesas incompatíveis com os preços praticados ou com a dimensão do projeto.

9.5. Os recursos financeiros recebidos não poderão ser utilizados em itens e atividades que não tenham relação com o objeto do chamamento público, bem como do respectivo Projeto e Plano de Trabalho aprovados, assim como, para pagamento de:

I. taxas administrativas, de gerência ou similares, exceto nos casos previstos neste edital;
II. multas, juros ou correção monetária de pagamentos atrasados;
III. pessoa servidora ou empregada pública vinculada ao Município de Ipiranga, agentes políticos de poder, e de pessoa integrante, titular ou suplente, das Comissões compostas neste Edital, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, exceto em situações permitidas por lei específica;
IV. clubes, associações ou entidades cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de poder, pertençam ao Ministério Público ou, ainda, atuem como dirigentes na administração pública (municipal, estadual ou federal);
V. publicidade que não trate diretamente do objeto do projeto;
VI. aquisição de bens permanentes, exceto nos casos previstos neste edital;
VII. realização de obras, reformas, construção ou compra de imóveis.

9.5.1. Entende-se por “agentes políticos de poder”, as pessoas que ocupam posições de liderança, autoridade ou influência em instituições governamentais ou políticas.

Certificação Digital: FYE7IDKD-YQOQQH0Z-TRBUXUVD-7AMLPYBE
Versão eletrônica disponível em: https://ipiranga.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

9.6. O Plano de Trabalho poderá sofrer ajustes durante a execução do projeto, especialmente quando decorrentes de fatos supervenientes ou situações alheias à vontade do proponente, desde que devidamente justificadas e que não alterem o objeto principal, as metas obrigatórias e a finalidade pública do projeto.

9.6.1. Não serão admitidas alterações que impliquem modificação substancial do projeto aprovado ou que resultem em redução ou supressão das obrigações essenciais assumidas pelo proponente.

9.6.2. Poderão ser realizados ajustes entre despesas de mesma natureza ou alterações necessárias à adequada execução do projeto, desde que preservados o objeto, as metas e a qualidade da ação cultural.

9.6.3. As alterações que ultrapassem os limites ou hipóteses de autonomia previstos na legislação aplicável ou neste Edital dependerão de prévia autorização da Administração Pública.

10.DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

10.1. As inscrições serão recebidas e processadas pela empresa responsável pela operacionalização do Chamamento Público, ou pela equipe/Comissão designada pelo Município para essa finalidade, que procederá à análise preliminar das inscrições quanto ao atendimento das exigências formais e documentais previstas neste Edital.

10.2. Compete à Comissão Interna:

a) Prestar esclarecimentos de natureza operacional quanto aos procedimentos de inscrição;
b) Receber, organizar e conferir as inscrições;
c) Verificar o atendimento das condições formais e documentais exigidas neste Edital;
d) Realizar diligências exclusivamente quando, por problemas técnicos, não for possível acessar documentos regularmente anexados no momento da inscrição;
e) Identificar e registrar as inscrições deferidas e indeferidas;
f) Comunicar os proponentes acerca de eventual indeferimento, indicando expressamente os respectivos motivos;
g) Receber e encaminhar os pedidos de reconsideração ou recursos apresentados pelos proponentes;
h) Encaminhar as inscrições regularmente processadas à Comissão de Avaliação;
i) Realizar as diligências indicadas pela Comissão de Avaliação;
j) Receber, tabular e processar as fichas de avaliação individual entregues pela Comissão de Avaliação;
k) Elaborar e providenciar encaminhamentos para a publicação dos resultados;
l) Notificar e orientar os classificados para a etapa de Habilitação;
m) Elaborar e processar a etapa de convocação de suplentes, quando houver, observada a ordem de classificação final;
n) Elaborar e manter atualizado o Processo Administrativo do Edital de Chamamento, junto a Administração Municipal;
o) Acompanhar o processo administrativo para a contratação, junto a Administração Municipal.

10.2.1. A equipe responsável pelo processamento das inscrições não poderá interferir no mérito cultural das propostas, alterar pontuações atribuídas pela Comissão de Avaliação ou substituir o juízo técnico dos avaliadores.

10.3. Será indeferida a inscrição:

a) Enviada após o período de inscrição e por outro meio que não o estipulado;
b) Apresentada em dissonância ao disposto neste Edital;
c) Apresentada em formulários incompletos ou em modelos diversos aos exigidos;
d) Que não apresente quaisquer dos documentos solicitados na inscrição;
e) Que apresente documentos ilegíveis ou adulterados;
f) Cujo(a) proponente incorra em alguma das vedações arroladas neste Edital;
g) Cujo projeto incida em qualquer vedação expressa e/ou que viole qualquer direito fundamental do ser humano;
h) apresentada por Pessoa Física, coletivo cultural informal ou qualquer proponente que não possua personalidade jurídica e CNPJ, em desacordo com as condições de participação estabelecidas neste Edital;
i) que não atenda aos demais requisitos obrigatórios estabelecidos neste Edital.

10.4. O(A) proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens do Edital e/ou apresentar documentos emitidos por outros órgãos, vencidos ou fora das condições elencadas, será julgado(a) indeferido(a) ou inabilitado(a), para todos os fins e efeitos.
10.4.1. Também será considerado indeferido(a) ou inabilitado(a), o(a) proponente que deixar de apresentar documentos nítidos, legíveis, ou que apresentá-los adulterados ou com assinatura fora das condições exigidas neste Edital.

10.5. As inscrições que não preencham os requisitos previstos neste Chamamento serão automaticamente indeferidas.
10.5.1. Publicada a Relação Preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas, abre-se, imediatamente, a fase recursal para que o(a) proponente que teve sua inscrição indeferida possa requerer a revisão da decisão pelo indeferimento.
10.5.2. Os motivos do indeferimento serão informados expressamente, sendo que o(a) proponente inconformado deverá utilizar o Formulário para Recurso Administrativo para encaminhar o pedido de reconsideração, que, se aceito, permitirá a alteração do status da sua inscrição.
10.5.3. O pedido de reconsideração é destinado à defesa contra algum erro de julgamento na etapa preliminar de processamento das inscrições e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar, originariamente, da inscrição.

11.DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1. A Etapa de Avaliação e Seleção estará a cargo de uma Comissão de Avaliação, composta pelos seguintes membros técnicos:

a) Arthur Pinheiro de Oliveira Marques;
b) Luiza Martins de Moraes;

Certificação Digital: FYE7IDKD-YQOQQH0Z-TRBUXUVD-7AMLPYBE
Versão eletrônica disponível em: https://ipiranga.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

c) Vinicius Gabriel Chequim.

11.2. A Comissão de Avaliação analisará e avaliará os projetos em conformidade com o Edital e com critérios pertinentes à análise de mérito, sendo que cada projeto será avaliado e pontuado pelos 3 (três) integrantes da Comissão, em avaliação de caráter classificatório.

11.3. Para análise de mérito, a Comissão de Avaliação deve ter como referência a concepção tridimensional da cultura, simbólica, econômica e cidadã, sendo que os critérios avaliativos estão fundamentados na:

I. avaliação das três dimensões culturais da proposta - simbólica, econômica e cidadã;
II. adequação orçamentária;
III. viabilidade de execução;
IV. capacidade técnico-operacional do(a) proponente; e
V. contrapartidas culturais e sociais propostas pelo(a) proponente, como forma de garantir a democratização do acesso.

11.4. Os membros da Comissão de Avaliação verificarão a compatibilidade dos valores informados pelos(as) proponentes na planilha orçamentária com os preços praticados no mercado, podendo realizar a análise comparando os valores informados pelos(as) proponentes com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

11.4.1. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto proposto.

11.4.2. Caso o(a) proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de Avaliação.

11.5. A Classificação das inscrições deferidas dar-se-á pela análise de critérios técnicos e, quando for o caso, de pontuação extra atribuída.

11.6. Constituem critérios técnicos para avaliação dos Projetos Culturais:

CRITÉRIOS TÉCNICOS	ESCALA DE PONTUAÇÃO
a) Projeto Cultural: - Avaliação geral do projeto - Dimensão Simbólica - Dimensão Cidadã - Dimensão Econômica	0 a 55
b) Relevância	0 a 10
c) Viabilidade	0 a 10
d) Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto	0 a 10
e) Expressão da diversidade cultural local	0 a 10
f) Mérito do projeto	0 a 05

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

TOTAL	100

11.6.1. Para fins de avaliação dos Critérios Técnicos, serão considerados os seguintes aspectos norteadores e parâmetros de pontuação pela Comissão de Avaliação:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ASPECTOS NORTEADORES E PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO
a) Projeto Cultural: Avaliação geral do projeto	20 pontos	Objetivos claros e consistentes (até 5 pontos) Avalia se o objetivo geral apresenta a ideia central do projeto e descreve a sua finalidade, assim como se os objetivos específicos permitem a delimitação ao tema e detalham as metas e os processos necessários para a realização do projeto proposto.
		Justificativa (até 5 pontos) Contempla os motivos pelos quais se pretende realizar o projeto e o que o torna culturalmente relevante para a sociedade. Avalia se a justificativa apresentada está bem estruturada, baseada em dados, referências e argumentos consistentes, que demonstrem a importância do projeto, seu diferencial, sua relevância cultural e o contexto sociocultural em que está inserido.
		Metodologia adequada e coerente com a proposta do projeto (até 5 pontos) Contempla o conjunto de métodos utilizados e o caminho percorrido desde o início até a conclusão dos trabalhos que envolvam o projeto cultural. Avalia-se a forma como os objetivos serão alcançados, como acontecerão as atividades nas etapas de pré-produção, produção e pósprodução, como se dará a avaliação conteúdos artístico-culturais, dos(as) demais profissionais da equipe e suas funções no projeto, estratégias de mobilização de público e divulgação, entre outras informações necessárias para explicar cada um dos passos que serão dados para a execução do projeto proposto.
		Metas e Resultados (até 5 pontos) Avalia se as metas propostas e os resultados esperados são possíveis de serem mensurados e alcançados, contemplando o compromisso do(a) proponente em atingir os objetivos propostos pelo projeto cultural.

a) Projeto Cultural: Dimensão Simbólica	10 pontos	Conceituação temática (até 5 pontos) Contempla a avaliação da abordagem e da temática do conteúdo artístico-cultural do projeto, demonstrando se seu conteúdo é relevante, claro e consistente e a conveniência de sua execução.
		Originalidade e inovação (até 5 pontos) Contempla a verificação da singularidade do projeto cultural, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural proposto, analisando a aplicação de estratégias inovadoras, que possibilitem a criação ou reinvenção de processos, metodologias, técnicas, expressões culturais e/ou linguagens artísticas.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

a) Projeto Cultural: Dimensão Cidadã	15 pontos	Rebatimentos culturais e sociais (até 5 pontos) Contempla o impacto social do projeto, observando a diversidade e inclusão. Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, adotando medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência e de inclusão que contemplem a diversidade de gênero e raça nas equipes executoras e público-alvo, e estimulem o protagonismo de grupos ou comunidades em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.
		Acessibilidade da proposta ao público (até 5 pontos) Contempla a avaliação das ações de acessibilidade do conteúdo ou produtos a serem entregues para compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual. Analisa também o planejamento da divulgação das atividades e conteúdo do projeto e a realização de ações que permitam maior acesso às pessoas com deficiência aos bens e produtos culturais resultantes.
		Democratização do acesso (até 5 pontos) Contempla a avaliação da importância da contrapartida social para pessoas beneficiadas, profissionais envolvidos e público-alvo, da preocupação e do empenho do(a) proponente em ampliar o acesso do público beneficiado ou promover estratégias para facilitá-lo, promovendo os direitos culturais e garantindo a melhor experiência pela comunidade.
a) Projeto Cultural: Dimensão Econômica	10 pontos	Distribuição dos valores na planilha orçamentária (até 5 pontos) Contempla a avaliação da distribuição de recursos na planilha orçamentária do projeto e a destinação de recursos para garantir a sua realização, não concentrando os valores em benefício do(a) próprio(a) proponente. Avalia se o projeto está adequado ao orçamento proposto e aos resultados esperados, a compatibilidade com preços praticados no mercado, demonstrando o equilíbrio orçamentário em relação ao custo para plena realização do projeto proposto.
		Contribuições à cadeia produtiva da cultura (até 5 pontos) Contempla a capacidade que o projeto tem de contribuir com a Economia da Cultura, gerando impacto nos diferentes setores produtivos vinculados à Cultura, por meio de ações de promoção de bens e serviços criativos e apoio à sustentabilidade de artistas e demais agentes culturais.
b) Relevância	10 pontos	Potencial de impacto no seu segmento cultural (até 5 pontos) Analisa-se a importância do projeto, da sua temática e da linguagem artística-cultural adotada, para o segmento cultural do seu projeto e a capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área, bem como as possibilidades de troca de experiências entre artistas e grupos da cena cultural local.
		Potencial de impacto no desenvolvimento cultural local e regional (até 5 pontos) Analisa-se a importância do projeto, da sua temática e da linguagem artística-cultural adotada, para o desenvolvimento cultural local e regional, entre outros fatores que permitam avaliar o interesse local e a pertinência do projeto com a Política Municipal de Cultura.

SNC Sistema Nacional de Cultura | POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA | MINISTÉRIO DA CULTURA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

c) Viabilidade	10 pontos	Capacidade de execução do projeto (até 5 pontos) Avalia-se a capacidade de execução do projeto, a compatibilidade e exequibilidade da proposta, com base na relação de equilíbrio entre as atividades, o público alvo, as despesas, os custos apresentados, às metas estimadas, entre outros fatores pelos quais seja possível avaliar a viabilidade, de acordo com a proposta apresentada.
		Perspectivas de ampliação, continuidade e geração de novas oportunidades (até 5 pontos) Avalia-se a capacidade do projeto para agregar parcerias e alianças que contribuam com a ampliação das ações propostas. Analisa, também, a perspectiva de continuidade do projeto e suas potencialidades para geração de novas oportunidades de negócios, produtos culturais e criativos, trabalho e renda.
d) Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto	10 pontos	Trajetória artística e cultural do(a) proponente (até 5 pontos) Considera a coleção de trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória artística e cultural do(a) proponente, a partir da análise do seu currículo e portfólio (registros, imagens, documentos, entre outras evidências) apresentados, em que se demonstre o tempo de atuação, o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação, a expressividade local, regional e/ou nacional. Analisa informações que apontem, de forma consistente, a capacidade e experiência para realizar, com êxito, o projeto.
e) Expressão da diversidade cultural local	10 pontos	Demonstração da diversidade cultural local (até 5 pontos) Analisa as ações do projeto, avaliando a medida em que contemplam a variedade e multiplicidade de manifestações culturais locais, e de seus elementos simbólicos (conhecimento, costumes, tradições, saberes, fazeres, práticas e artes), abordando temáticas de grupos que constituíram a identidade e diversidade cultural de Ipiranga.
		Promoção da linguagem artística-cultural (até 5 pontos) Analisa ações para fruição, formação e/ou difusão cultural, no aspecto técnico ou artístico, dirigidas ao campo territorial, populacional ou temático com o qual a proposta se relaciona para a promoção do desenvolvimento local, da valorização e da ampliação da linguagem artística-cultural do seu segmento.
f) Mérito do projeto	05 pontos	Avaliação de mérito a livre critério do(a) avaliador(a), considerando a integralidade do projeto cultural apresentado.

11.7. A pontuação atribuída pela Comissão de Avaliação a cada um dos critérios estabelecidos nos itens de “a” a “e”, deverá respeitar os seguintes parâmetros:

a) 0 pontos - Não atende ao critério avaliado;
b) 1,25 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
c) 2,5 pontos - Atende parcialmente ao critério;
d) 3,75 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério;
e) 5 pontos - Atende plenamente ao critério.

11.7.1. O critério do item “f”, referente ao “Mérito do projeto”, será de livre avaliação dos (as) membros (as) da Comissão de Avaliação, considerando a integralidade da proposta e atribuindo-se pontuação, em números inteiros, de 0 a 05 pontos.

Certificação Digital: FYE7IDKD-YQOQQH0Z-TRBUXUVD-7AMLPYBE
Versão eletrônica disponível em: https://ipiranga.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

11.8. A pontuação extra prevista nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, e autorizada no § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e no §4º, do art. 4º da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, será distribuída da seguinte forma:

I. 1 (um) ponto para projetos que contemplem Políticas Afirmativas e Inclusivas: o perfil do agente cultural proponente do projeto cultural.

11.9. Para fins de avaliação dos critérios para Pontuação Extra, considera-se:

PONTUAÇÃO EXTRA - POLÍTICAS INCLUSIVAS E AFIRMATIVAS *Os projetos inscritos por agentes culturais que se enquadrem nos requisitos de Políticas Inclusivas e Afirmativas, sendo: mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, quilombolas, ciganas, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente, na forma estabelecida no item 6.2. deste edital e consoante aos incisos I, II e III do art. 12 da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, poderão obter pontuação extra de até 1 (hum) ponto, distribuída da seguinte forma:*	ESCALA DE PONTUAÇÃO
a) Perfil do agente cultural proponente do projeto cultural	1
TOTAL	1

11.9.1. A pontuação extra do item "a) Perfil do agente cultural proponente do projeto cultural" será atribuída pela comissão interna, sendo concedida apenas aos proponentes que apresentarem, no ato da inscrição, a Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas, devidamente assinada.
11.9.2. A pontuação extra prevista neste item será considerada apenas para os projetos que atingirem a pontuação mínima exigida nos critérios técnicos (60 pontos), cujo cômputo será realizado pelos membros da Comissão de Avaliação.

11.10. A nota final se dará pela média aritmética das notas obtidas nos critérios técnicos e da PONTUAÇÃO EXTRA, quando cumpridos os requisitos em projetos que contemplem as diretrizes de bonificação estabelecidas neste Edital.

11.11. Em hipótese alguma, projetos com pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos poderão ser contemplados.
11.11.1. Os projetos que não forem contemplados, mas que atingirem a pontuação mínima exigida (60 pontos), comporão a Lista de Suplência, organizada por ordem decrescente de pontuação, para eventual convocação em caso de desistência, inabilitação ou impedimento do projeto contemplado.

11.12. Em ocorrendo empate aplicar-se-á, como critério de desempate, a maior pontuação na seguinte ordem dos critérios:

a) 1º. Maior pontuação no critério “Projeto Cultural”;
b) 2º. Maior pontuação no critério “Relevância”;
c) 3º. Maior pontuação no critério “Viabilidade”;
d) 4º. Maior pontuação no critério “Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto”;
e) 5º. Maior pontuação no critério “Expressão da diversidade cultural local”.

11.12.1. Persistindo o empate, será considerada a maior pontuação obtida no critério "Mérito do Projeto".
11.12.2. Em não resolvido, a comissão interna, procederá para o desempate, mediante sorteio aleatório.

11.13. A Comissão de Avaliação poderá requerer à comissão interna, diligência ao(a) proponente, solicitando a complementação das informações e esclarecimentos referentes ao projeto cultural, bem como quando problemas técnicos inviabilizem o acesso ao projeto, a proposta, ao currículo e portfólio ou a outros documentos essenciais a avaliação de mérito, vedando-se, contudo, a complementação de documentos que deveriam ser apresentados no momento da inscrição.

12.DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA

12.1. Faculta-se à comissão interna e/ou à Comissão de Avaliação diligenciar o(a) proponente, observados os limites legais.
12.1.1. Na diligência não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto no que se refere à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos (as) proponentes.

12.2. As diligências serão encaminhadas para o endereço eletrônico cadastrado pelo(a) proponente, na ficha de inscrição, informando, expressamente, o prazo para resposta.

12.3. Na etapa de Avaliação dos projetos, poderá haver a diligência pela Comissão de Avaliação, cabendo, ao(a) proponente, uma única resposta à diligência em defesa do seu projeto.

12.4. Diligências não respondidas no prazo estipulado no e-mail encaminhado ao(a) proponente, poderão implicar no indeferimento, na inabilitação ou na desclassificação do projeto, motivando o arquivamento pela comissão interna.

13.DOS RESULTADOS

13.1. A publicação dos resultados será efetuada no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Ipiranga/PR e na plataforma eletrônica utilizada para as inscrições, conforme data e hora constantes no cronograma.

13.2. A publicação dos resultados pressupõe a ciência do(a) proponente, sendo sua responsabilidade acompanhar as publicações de cada etapa.

14.DA ETAPA DA HABILITAÇÃO

14.1. Para fazer jus ao recurso, o(a) proponente com projeto classificado(a), entendido como aquele que obtiver a maior pontuação na classificação final deste Edital, será comunicado, por mensagem enviada ao e-mail informado no ato da inscrição, para envio dos documentos exigidos na etapa da Habilitação, com vistas ao futuro repasse do valor do fomento.
14.2. A etapa de Habilitação estará a cargo da comissão interna que analisará os documentos protocolados pelo proponente classificado.

Certificação Digital: FYE7IDKD-YQOQQH0Z-TRBUXUVD-7AMLPYBE
Versão eletrônica disponível em: https://ipiranga.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

14.3. Em até 3 (três) dias, contados da publicação dos resultados finais, o proponente classificado deverá protocolar os documentos exigidos conforme a personalidade jurídica da inscrição, com vistas a satisfazer a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, em cumprimento ao disposto § 1º, do art. 10, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 combinado com §1º, do art. 19, do Decreto Federal 11.453, de 23 de março de 2023.

14.3.1. Os documentos referentes a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal deverão ser protocolados via e-mail amassessoriacultural@gmail.com no prazo definido no cronograma deste edital.

14.4. O(A) proponente classificado(a) PESSOA JURÍDICA deverá apresentar:

a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado, observando-se o seguinte:

1. no caso de MEI, cópia do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
2. no caso de empresa individual, cópia do registro comercial;
3. no caso de entidade sem fins lucrativos, deverá apresentar o estatuto e a ata de posse da diretoria;
4. o estatuto e o contrato social deverão conter a natureza da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que habilita tal atividade;
5. no caso de sociedades por ações, também deverá ser entregue o documento de eleição de seu administrador;
6. em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser anexada cópia do decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) cópia do comprovante de endereço (no nome empresarial/razão social do(a) proponente) OU Declaração de Endereço no modelo exigido;

d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do(a) proponente (CNDs);

e) prova da regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

g) Carta de Anuência da Equipe do Projeto;

h) Comprovação da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente, na pessoa jurídica da inscrição, para repasse do valor, apresentando extrato bancário zerado, onde conste os dados da conta: nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança) e número da conta.

Certificação Digital: FYE7IDKD-YQOQQH0Z-TRBUXUVD-7AMLPYBE
Versão eletrônica disponível em: https://ipiranga.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

14.5. A comprovação de endereço exigida para a Pessoa Jurídica deverá corresponder à sede da empresa ou entidade proponente, mediante apresentação de documento em nome da própria Pessoa Jurídica.
14.5.1. Para comprovação de endereço, serão aceitos documentos recentes, preferencialmente com data de emissão ou vencimento não superior a 90 (noventa) dias, quando essa informação estiver disponível.
14.5.2. Quando o comprovante de endereço não estiver em nome da Pessoa Jurídica, poderá ser apresentada Declaração de Endereço no modelo disponibilizado neste Edital, acompanhada da documentação necessária para comprovação da informação, quando exigida.

14.6. A entrega dos documentos deverá ocorrer na forma indicada neste Edital, impreterivelmente até o prazo estabelecido no cronograma.
14.6.1. O proponente classificado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, ou que não comprovar a regularidade necessária para a celebração do Termo de Execução Cultural, será considerado inabilitado, sendo convocado o próximo projeto classificado, observada a ordem de classificação.

14.7. Findo o prazo previsto para a etapa de Habilitação e o respectivo prazo recursal, a comissão responsável pelo processamento encaminhará à Administração Municipal a relação dos proponentes habilitados e inabilitados para publicação do resultado da etapa.

14.8. A Homologação dos resultados finais ocorrerá após a validação, pela comissão interna, da efetivação da assinatura do Termo de Execução Cultural pelo(a) proponente contemplado(a).

14.9. Após a Homologação do resultado final, em caso de desistência, inabilitação ou impedimento do projeto contemplado, a Comissão Interna providenciará a convocação do projeto suplente, observada a ordem de classificação final.

15.DA ETAPA RECURSAL

15.1. Divulgados os resultados, abrem-se os prazos recursais referentes a cada etapa, podendo a Pessoa Jurídica proponente, por meio de seu representante legal, manifestar sua inconformidade quanto às decisões ou a eventual erro de julgamento da Comissão responsável pela etapa ou da Comissão de Avaliação, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital.
15.1.1. Dada a natureza de concorrência pública, a etapa recursal não servirá para complementação, substituição de documentos ou inclusão de informações que deveriam ter sido apresentadas originalmente na etapa à qual o recurso se refere, ressalvadas as hipóteses de diligência expressamente admitidas neste Edital.

15.2. O recurso aplicável a cada etapa deverá apresentar os motivos de fato e de direito que fundamentam a discordância em relação à decisão de indeferimento, desclassificação, inabilitação ou, ainda, quanto à classificação obtida, devendo ser apresentado conforme o modelo de Formulário para Recurso Administrativo disponibilizado neste Edital.

15.3. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail amassessoriacultural@gmail.com , até o prazo estipulado para a etapa a que se refere, conforme cronograma deste Edital.

15.4. O recurso deverá ser direcionado à Comissão responsável pela etapa questionada, sendo:

a) dirigido à comissão interna, em caso de indeferimento ou inabilitação;
b) dirigido à Comissão de Avaliação, em caso de discordância quanto à desclassificação ou à classificação obtida.

15.5. O(A) proponente que tiver sua inscrição indeferida poderá manifestar sua inconformidade, encaminhando pedido de reconsideração contra a decisão da comissão interna, no prazo definido no cronograma do Edital.
15.5.1. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à comissão interna, encaminhado em modelo do Formulário de Recurso, assinalando a opção "Pedido de Reconsideração".
15.5.2. A Comissão analisará o pedido, no prazo estipulado no cronograma deste edital.

15.6. O recurso destinado à etapa de Avaliação deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação, no prazo definido no cronograma do Edital.
15.6.1. A Comissão responsável analisará o pedido no prazo estipulado no cronograma deste edital.
15.6.2. Proponentes que tiverem seus recursos acolhidos terão sua colocação revista, gerando novo resultado classificatório e procedendo-se à etapa de Habilitação, quando for o caso.

15.7. O recurso destinado à etapa de Habilitação deverá ser dirigido à comissão interna, no prazo definido no cronograma do Edital.
15.7.1. O pedido será analisado no prazo estipulado no cronograma deste edital.
15.7.2. Proponentes que tiverem seus recursos acolhidos terão sua situação revista.

15.8. Ao(A) proponente fica garantida a análise do processo e das razões que fundamentaram a decisão, mediante solicitação encaminhada ao e-mail destino amassessoriacultural@gmail.com .
15.8.1. Os resultados dos recursos serão publicados, conforme o cronograma deste edital, constando a atualização da relação das inscrições deferidas, classificadas e/ou habilitadas, conforme etapa a que se refere a publicação.

15.9. A publicação dos resultados da fase recursal de cada etapa pressupõe a ciência do(a) recorrente, sendo que o(a) proponente não será notificado expressamente da decisão, podendo, contudo, solicitar pelo e-mail amassessoriacultural@gmail.com parecer justificado, bem como o acesso aos documentos que compõem o processo administrativo decorrente da inscrição.

15.10.Não serão analisados os recursos encaminhados fora dos prazos recursais constantes no cronograma, face à intempestividade.

16.DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

16.1. Constitui pressuposto para a celebração do Termo de Execução Cultural a obrigação do(a) proponente contemplado(a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

16.2. Verificada a elegibilidade do(a) proponente, será celebrado o Termo de Execução Cultural, instrumento jurídico do regime próprio de fomento à cultura, conforme minuta constante, em estrita observância aos direitos e obrigações estabelecidos neste Edital.

16.3. O Termo de Execução Cultural é o instrumento jurídico aplicável ao repasse de recursos não reembolsáveis para a Execução de Ações Culturais, conforme previsto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

16.4. No Termo de Execução Cultural estarão expressas as obrigações da Administração Pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais, prevendo-se as hipóteses de rescisão, sanções e penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do instrumento ou das disposições da legislação vigente, bem como as sanções a serem aplicadas quando constatadas irregularidades ou utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, previstas na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

16.5. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo representante legal do(a) proponente ou mandatário(a) com poderes expressos, mediante procuração pública.
16.5.1. A assinatura dos instrumentos será realizada de forma digital, via e-mail, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.
16.5.2. Em caso de não assinatura do Termo de Execução Cultural dentro do prazo indicado, o(a) proponente incorrerá na perda do direito ao valor do fomento, podendo ser convocado o projeto suplente, observada a ordem de classificação final.

17.DOS SUPLENTES

17.1. Serão considerados projetos suplentes todos os projetos classificados, ou seja, que obtiverem mais de 60 (sessenta) pontos, os quais poderão ser contemplados caso ocorram desistências, inabilitação e/ou desclassificação pelos motivos previstos neste Edital, possibilitado o exaurimento do saldo remanescente.
17.1.1. Os projetos suplentes serão organizados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.
17.1.2. À etapa de convocação de suplentes aplicam-se os procedimentos e respectivos prazos, conforme cronograma da primeira convocação.

17.2. Para efeitos de contemplação de suplentes, será observada a ordem de classificação.

17.3. Na forma deste regulamento, para acesso ao recurso de fomento cultural previsto, exigir-se-á a satisfação da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos suplentes, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação da convocação.

18.DO REPASSE DE RECURSOS

18.1. O repasse está condicionado à assinatura do Termo de Execução Cultural, de acordo com os prazos e condições estabelecidos, e será efetuado, em desembolso único, na conta bancária informada na etapa de Habilitação, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente, conforme personalidade jurídica da inscrição.

18.1.1. Conforme previsto no art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, a conta deverá ser utilizada específica e exclusivamente para movimentação de recursos decorrentes da execução do projeto.

18.1.2. Não serão consideradas válidas para recebimento dos recursos conta conjunta ou de terceiros, conta corrente de convênio ou instrumentos similares, conta salário, conta fácil ou conta benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

18.2. Consoante ao § 1º do art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, a conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

I. conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias;

II. conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

18.3. O recurso deverá ficar aplicado, em modalidades de investimento de baixo risco, até a efetiva utilização dos valores repassados, sendo que rendimentos de ativos financeiros poderão ser utilizados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

18.3.1. O valor decorrente da aplicação financeira e sua efetiva destinação no projeto, deverá ser informado no Relatório de Execução do Objeto.

18.3.2. O (A) proponente será o(a) responsável exclusivo(a) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, ficando ciente de que será responsável pelo pagamento de tributos e taxas decorrentes da execução do projeto cultural contemplado.

18.3.3. O (A) proponente deve buscar assessoramento ou orientação de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, para informações sobre a emissão de documentos fiscais (Nota Fiscal ou RPA), comprovações de pagamentos, recolhimentos, tributos e consultas na contratação de empresas com CNAE de atividade compatível aos serviços contratados, não sendo de competência da Administração tais informações. Se for o caso, o pagamento pelo serviço deste profissional deve ser previsto na planilha orçamentária do projeto.

18.4. Os recursos de fomento cultural têm natureza de recurso público, vinculando-se à consecução da finalidade estabelecida no Plano de Trabalho, formalizada no instrumento jurídico a ser celebrado entre a Administração Pública e o(a) Agente Cultural para fomento de atividades culturais que atendam o interesse público, não possuindo natureza de prestação de serviço, bem como não sendo exigível a emissão de nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo para repasse do valor destinado.

18.4.1. Os repasses decorrentes de fomento cultural não têm animus comercial e não constituem renda, para efeito de incidência tributária, desde que, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional, o valor repassado para efeito de fomento, subsídio, incentivo, apoio ou patrocínio, não implique em acréscimo patrimonial que possa resultar em fato gerador de imposto de renda.

Certificação Digital: FYE7IDKD-YQOQQH0Z-TRBUXUVD-7AMLPYBE
Versão eletrônica disponível em: https://ipiranga.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

18.4.2. Por não possuírem natureza de prestação de serviço, as modalidades de fomento direto também não causam fato gerador para retenções tributárias dessa natureza.
18.4.3. Na etapa de execução haverá incidência de tributos pelos serviços contratados pelo(a) proponente para a execução do projeto, devendo este garantir a emissão e a guarda dos documentos fiscais comprobatórios, como por exemplo, Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) de aquisições e serviços executados no projeto.
18.4.4. Conforme art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis, que prestem serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição de grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, são isentas de imposto de renda.

18.5. O Município de Ipiranga/PR não se responsabilizará por eventuais problemas ocorridos no ato da transferência dos recursos decorrentes de bloqueios judiciais, débitos, pendências cadastrais, inconsistências bancárias, encerramento ou irregularidade da conta informada ou qualquer outra situação relacionada aos dados bancários fornecidos pela Pessoa Jurídica proponente.
18.5.1. Eventuais prejuízos causados pelas situações relacionadas neste item, são de inteira responsabilidade do(a) proponente, não cabendo nenhum tipo de restituição por parte do município.

18.6. O Município de Ipiranga/PR não se responsabilizará pelos compromissos assumidos pela Pessoa Jurídica proponente, sejam eles comerciais, financeiros, trabalhistas, tributários, contratuais ou de qualquer outra natureza, relacionados à realização do projeto cultural contemplado.

18.7. O repasse dos recursos está condicionado à manutenção, pelo(a) proponente contemplado(a), das condições de habilitação e qualificação demonstradas no momento da assinatura do Termo de Execução Cultural.
18.7.1. Verificada situação de pendência documental, financeira ou outra situação que comprometa a regularidade do(a) proponente perante as fazendas públicas no momento do repasse, implicará a perda do direito ao valor do fomento, podendo ser convocado o projeto suplente, observada a ordem de classificação final, caso o(a) proponente não resolva as pendências no prazo de 3 (três) dias.

19.DA EXECUÇÃO

19.1. A execução do projeto cultural aprovado, cujo instrumento jurídico tenha sido celebrado, deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária.
19.1.1. A obrigatoriedade da execução das ações previstas no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inicia no primeiro dia útil do recebimento do recurso do fomento cultural, facultando-se ao agente cultural iniciar a execução no dia seguinte à assinatura do Termo de Execução Cultural.

19.2. Constituem obrigações do(a) proponente contemplado(a):

a) Agir com boa fé na execução do projeto;
b) Cumprir e executar, fielmente, o Projeto Cultural e Plano de Trabalho inscrito e contemplado, conforme cronograma aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural celebrado, em até 12 (doze) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto;

Certificação Digital: FYE7IDKD-YQOQQH0Z-TRBUXUVD-7AMLPYBE
Versão eletrônica disponível em: https://ipiranga.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

c) Executar integralmente o Projeto Musical de Ipiranga/PR, observando a programação musical, as metas e as demais ações apresentadas no Projeto Cultural e Plano de Trabalho aprovado;

d) Assegurar a participação dos artistas, músicos, grupos ou agentes culturais previstos no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, priorizando profissionais residentes ou atuantes no Município de Ipiranga/PR, com os respectivos pagamentos e comprovações;

e) Garantir a presença das linguagens e segmentos culturais obrigatórios previstos neste Edital, especialmente Música Popular, Artes Visuais e Artesanato, podendo contemplar outras linguagens e manifestações culturais;

f) Garantir a presença das linguagens e segmentos culturais obrigatórios previstos neste Edital, especialmente Música Popular, Artes Visuais e Artesanato, podendo contemplar outras linguagens e manifestações culturais;

g) Manter conta bancária específica e exclusiva em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para a execução do projeto, em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para recebimento do fomento;

h) Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto aos órgãos competentes, necessários à promoção, instalação e realização do projeto;

i) Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;

j) Disponibilizar ao Município de Ipiranga/PR e aos órgãos de controle competentes informações e documentos suficientes para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do projeto;

k) Permitir o acesso aos documentos e informações relativos ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inclusive após a conclusão da execução, quando solicitado pelos órgãos competentes;

l) Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Projeto Cultural e Plano de Trabalho aprovado;

m) Mencionar, em todos os materiais de divulgação e comunicação do Projeto Musical, que o projeto é realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, por meio do Município de Ipiranga;

n) Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão “Este Projeto Musical é realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, por meio do Município de Ipiranga”;

o) Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais do Município de Ipiranga, do Sistema Nacional de Cultura, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e a da assinatura do Ministério da Cultura, acompanhada da marca do Governo Federal, conforme Manual de Identidade Visual padrão estabelecido pelo Ministério da Cultura – MinC, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;

p) Buscar produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto;

q) Submeter as peças promocionais à aprovação da Secretaria, pelo e-mail destino amassessoriacultural@gmail.com sendo que a inclusão de crédito a eventuais copatrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da Administração;

SNC Sistema Nacional de Cultura | POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA | MINISTÉRIO DA CULTURA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

r) Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;

s) Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;

t) Responder os e-mails encaminhados pela Administração;

u) Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

v) Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto do termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

w) Ceder ao Município de Ipiranga os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;

x) Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pelo Município, o Relatório de Execução do Objeto, contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas.

19.2.1. As obrigações previstas neste Edital vinculam o(a) proponente contemplado(a), mesmo que não constem expressamente no instrumento jurídico celebrado.

19.2.2. O(a) proponente deverá comprovar a realização do Projeto Musical mediante registros fotográficos, materiais de divulgação, clipping de imprensa, relação das atrações culturais realizadas e demais documentos que demonstrem a efetiva execução do objeto financiado.

19.3. Os pagamentos das despesas previstas no Projeto Cultural, realizados pelo(a) proponente, deverão ser efetivados mediante transferência eletrônica identificada (TED ou PIX), da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, indicada pelo(a) proponente, para a conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços do projeto cultural.

19.4. O(a) proponente deverá manter os comprovantes de despesas e de pagamento organizados e arquivados, para fins de emissão de Relatório Financeiro da Execução Cultural, previsto no inciso II, do art. 18, da Lei Federal nº 14.903/202, nas hipóteses previstas em lei.

19.5. O (A) proponente poderá receber remuneração com recursos deste edital, desde que este preste serviço ao projeto, como integrante da equipe e cuja remuneração esteja prevista na planilha orçamentária do Projeto Cultural.

19.5.1. Neste caso, deverá emitir, contra o projeto, documento fiscal de prestação do seu serviço e transferir o valor a ele(a) devido para conta bancária de sua titularidade, que deve ser diferente da conta bancária específica e exclusiva de execução do projeto.

19.5.2. A remuneração total do(a) proponente, pelo serviço prestado, deve ser compatível com o valor de mercado.
19.5.3. Se o(a) proponente, prestador de serviço do projeto, for Pessoa Jurídica (exceto MEI), para efetivar sua remuneração, deverá emitir Nota Fiscal pelo sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, referente ao serviço prestado ao projeto, por meio de Regime Especial, que o permita a emissão do documento fiscal sem a informação da sua própria pessoa jurídica, como tomadora de serviço.
19.5.4. Nos casos de Microempreendedor Individual- MEI, a emissão da Nota Fiscal de Serviço deverá, obrigatoriamente, ser realizada pelo Sistema Nacional de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSe), seguindo os termos daquele administrador.

19.6. Os(As) proponentes contemplados(as) cedem, gratuitamente, à municipalidade, os direitos de imagem em todo e qualquer material pertinente ao Chamamento, sejam estes destinados à divulgação ao público ou institucional e/ou promocional, sempre na perspectiva da valorização dos(as) projetos e profissionais contemplados(as) e o fortalecimento de sua rede de negócios.
19.6.1. A autorização abrange o uso da imagem em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) impressos e materiais digitais em geral (cards, cartazes, encartes, folders, flyers, mala direta, catálogos, livros, revistas, relatórios, etc.); (II) anúncios em revistas e jornais em geral; (III) internet (sites, fóruns, redes sociais etc.); (IV) mídia eletrônica (painéis, TV, rádio, outros), sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem do(a) contemplado(a).

19.7. Os(As) proponentes selecionados(as) serão os(as) responsáveis pelos direitos patrimoniais, autorais, de imagem e de propriedade intelectual que possam estar vinculados ao projeto contemplado
19.7.1. O Município e a Comissão de Avaliação não se responsabilizam por qualquer uso indevido de imagens e/ou obras de outras pessoas que ocorram durante a realização do projeto.
19.7.2. A responsabilidade pelo uso indevido será exclusivamente do(a) proponente responsável pelo projeto, de acordo com a legislação pertinente.

19.8. O(A) proponente contemplado(a) ficará responsável por eventuais despesas relativas aos direitos autorais (ECAD, SBAT ou qualquer outra entidade semelhante) nos termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, bem como demais taxas incidentes sobre a execução do projeto contemplado, eximindo o Município de Ipiranga de quaisquer responsabilidades.

19.9. Ao final da execução do projeto cultural, o(a) contemplado(a) deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto.

19.10.O(A) proponente contemplado(a) isenta o Município de Ipiranga, seus respectivos colaboradores e membros da Comissão de Avaliação, ou qualquer outra pessoa envolvida, direta ou indiretamente, a este Chamamento, de toda e qualquer demanda ou ação legal consequente de sua participação, com exceção daquelas relativas ao cumprimento, bom andamento e desfecho do processo de chamamento público.

19.11.A execução do projeto obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho aprovados, no qual estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização do projeto.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

19.12.A execução deverá observar os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.

19.13.As alterações de cronograma do Projeto Cultural e Plano de Trabalho, necessárias à plena execução do projeto cultural contemplado, deverão ser submetidas, previamente, para análise da Administração.
19.13.1. Os pedidos de alteração deverão ser encaminhados para o e-mail destino amassessoriacultural@gmail.com em prazo razoável para análise.
19.13.2. Deverão ser apresentados os motivos da alteração, e, se for o caso, o novo cronograma e documentos que justifiquem a alteração solicitada.
19.13.3. O Município de Ipiranga/PR analisará e emitirá parecer em até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte da data do e-mail, informando, na resposta, os motivos do deferimento ou indeferimento do pedido.
19.13.4. O(A) proponente contemplado(a) somente poderá executar a alteração proposta após o deferimento expresso da Administração.

19.14. Caso seja necessária a substituição de algum membro da equipe do projeto indicado na inscrição, o(a) proponente deverá realizar a solicitação formalmente à Administração, que analisará e emitirá parecer favorável ou não, considerando as regras estabelecidas neste Edital.
19.14.1. O pedido de substituição só será aceito se estiver acompanhado dos currículos dos novos profissionais envolvidos, comprovando experiências relevantes.
19.14.2. Neste caso, será necessário enviar uma nova Carta de Anuência da Equipe do Projeto, referente ao(a) novo(a) profissional que integrará a equipe, e uma declaração assinada pelo(a) profissional a ser substituído(a), explicando as razões da sua saída.

19.15. A poderão convocar o(a) proponente contemplado(a) para apresentar informações sobre o desenvolvimento do projeto, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

20.DA COMUNICAÇÃO

20.1. As ações de comunicação deverão constar no Projeto Cultural e Plano de Trabalho contemplados.

20.2. O(A) proponente e a equipe responsável pela execução do Projeto Musical deverão observar o seguinte:

a) mencionar, em todos os canais de comunicação e materiais de divulgação, que o Projeto Musical é realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, por meio do Município de Ipiranga, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
b) mencionar, obrigatoriamente, em todo material produzido e conteúdo veiculado, a expressão: "Este Projeto Musical é realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, por meio do Município de Ipiranga", observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
c) incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais do Município de Ipiranga, do Sistema Nacional de Cultura, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

e a assinatura do Ministério da Cultura, acompanhada da marca do Governo Federal, conforme Manual de Identidade Visual estabelecido pelo Ministério da Cultura – MinC, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;

d) buscar produzir materiais referentes ao Projeto Musical em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.

20.2.1. O material de divulgação do Projeto Musical deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

20.3. As peças promocionais deverão ser aprovadas, previamente, pela Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de aprovação, que deverá ser encaminhada ao e-mail destino amassessoriacultural@gmail.com .

20.4. O(A) proponente poderá incluir, nas peças promocionais, crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores, desde que a aplicação das marcas seja, previamente, aprovada pelo Município, conforme regras estabelecidas neste Edital.

20.5. O(A) proponente deverá disponibilizar material e informações suficientes para que a Administração possa produzir material de divulgação, gráfico, em áudio ou vídeo, do Projeto Musical contemplado e financiado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

20.6. As ações de comunicação constantes no Projeto Cultural e Plano de Trabalho contemplados poderão ser parcialmente alteradas, em quantidades, dimensões ou tipos de peças, observando-se os limites estabelecidos no edital.

20.6.1. Casos específicos poderão ser analisados mediante solicitação prévia, formal e justificada do(a) proponente, com expressa autorização da Administração.

21.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. O(A) proponente contemplado(a) deverá prestar contas em até 60 (sessenta) dias, contados do término da execução do Projeto Musical, na forma indicada no inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

21.1.1. O Relatório Financeiro da Execução Cultural, previsto no inciso II do art. 18 da Lei Federal nº 14.903/2024, contendo informações sobre a execução financeira e comprovantes de despesas e pagamentos e outros documentos comprobatórios que demonstrem a correta aplicação dos recursos públicos repassados, será exigido nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei Federal nº 14.903/2024:

a) a pedido do fiscal do Termo de Execução Cultural, caso os elementos contidos no Relatório de Execução do Objeto e na documentação complementar sejam insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

b) quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural.

21.2. No ato da prestação de contas o(a) proponente contemplado(a) deverá apresentar:

a) Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital;
b) Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto e das ações que foram propostas e realizadas.

21.2.1. O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo deste edital, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

a) ao desenvolvimento do Projeto Musical;
b) avaliação dos objetivos;
c) avaliação das metas;
d) ações desenvolvidas nas etapas previstas;
e) dificuldades e ajustes realizados;
f) profissionais envolvidos na execução;
g) informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;
h) resultados e produtos culturais obtidos.

21.3. Os registros a que se referem a alínea "b" do subitem 21.2 poderão apresentar, entre outros, documentos que evidenciem a execução do projeto:

a) registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização do Projeto Musical e das medidas de acessibilidade;
b) cópias de cartazes, folders, folhetos, registros de imprensa e menções feitas na mídia sobre o Projeto Musical, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do projeto;
c) links da atividade ou produção cultural realizada a partir do fomento;
d) outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem o cumprimento do objeto.

21.4. Os documentos referentes à Prestação de Contas deverão ser protocolados via o e-mail amassessoriacultural@gmail.com .

21.5. O Relatório de Execução do Objeto será analisado por agente público do Município de Ipiranga, que emitirá parecer preliminar e posteriormente será encaminhado ao Conselho Municipal de Cultura - CMC e conforme nominata vigente à época da verificação da prestação de contas, com posterior apreciação em sessão plenária do CMC.

21.5.1. O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos no art. 21 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, podendo resultar na:

a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

21.5.2. Caso a prestação de contas do projeto contemplado seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses previstas no Decreto Federal n° 11.453, de 23 de março de 2023 e na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

21.6. O (A) proponente que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório, nos prazos definidos neste Edital, e/ou não comprovar a execução do projeto, estará sujeito às sanções previstas conforme art. 21 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

22.DO CRONOGRAMA

22.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA do presente Chamamento Público:

ETAPA	PRAZO
Período de Inscrições	16/11/2026 a 23/11/2026
Análise e deferimento das inscrições pela Comissão Interna	24/11/2026
Publicação da Relação Preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas	24/11/2026
Atos administrativos para encaminhamento dos projetos deferidos à Comissão de Avaliação	25/11/2026
Etapa de Avaliação pela Comissão de Avaliação	25 a 29/11/2026
Publicação do Resultado Classificatório Preliminar	30/11/2026
Fase Recursal – Resultados preliminares de Inscrições Indeferidas e de Classificação da Avaliação	01/12/2026 a 03/12/2026
Análise dos recursos quanto ao Resultado Classificatório Preliminar	04/12/2026
Publicação do resultado dos recursos e publicação do Resultado Classificatório Final	04/12/2026
Etapa de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos(as) proponentes classificados(as)	07/12/2026 a 09/12/2026
Análise da documentação de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	10/12/2026
Publicação do Resultado Preliminar de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	10/12/2026
Fase Recursal – Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	11 a 15/12/2026
Análise dos recursos quanto a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	16/12/2026
Publicação do resultado dos recursos e do Resultado Final de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	16/12/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	Até 18/12/2026
Homologação	Até 21/12/2026
Atos de cadastro e empenhamento	Até 28/12/2026
Pagamento	Até 31/12/2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

23.DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Em caso de fraude comprovada, o(a) participante será automaticamente excluído(a) do certame, independentemente do envio de qualquer notificação e, caso seja contemplado(a), o valor do fomento será transferido para a suplência, dentro das condições válidas e previstas neste Edital.

23.1.1. Para efeito desta cláusula, considera-se fraude o cadastramento de informações incorretas ou falsas, documentos, fotos e vídeos forjados, a omissão da condição de agente público ligado ao Município de Ipiranga, entre outras indicativas de má-fé do(a) participante.

23.1.2. Além de perder o apoio financeiro previsto, o(a) participante poderá sofrer as sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis, ficando-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa.

23.2. O(A) proponente, cuja conduta implicar a manipulação dolosa da operação do certame ou que violar os termos e condições impostos neste Edital e nas normas superiores, estará automaticamente desclassificado(a).

23.3. Ao submeter a inscrição do projeto pelo meio informado neste Edital, o(a) proponente DECLARA, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, para fins e efeitos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022; da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; e do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que:

a) não esteve envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
b) conhece e está de acordo com as condições deste EDITAL, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas na inscrição, no projeto cultural, no plano de trabalho, bem como nos demais documentos anexos;
c) não foi beneficiado, quanto à mesma proposta, por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto no Edital e na legislação;
d) não foi declarado(a) impedido(a) de participar de qualquer chamamento público ou celebrar quaisquer instrumentos jurídicos com órgãos da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Ipiranga ou de outros Municípios da Federação;
e) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste edital, na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022; na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023;
f) possui personalidade jurídica regularmente constituída e CNPJ ativo, estando apta a celebrar o Termo de Execução Cultural e executar o projeto cultural objeto deste Edital;
g) está de acordo em celebrar Termo de Execução Cultural com o Município de Ipiranga/PR, caso seja contemplada, comprometendo-se a executar integralmente o Projeto Musical de Ipiranga/PR, nos termos do Projeto Cultural, Plano de Trabalho e demais condições deste Edital;
h) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprego menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

i) está ciente da necessidade de implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com a natureza e as características do Projeto Musical e em conformidade com a legislação aplicável;

j) está ciente da obrigatoriedade de realizar e comprovar a participação dos artistas, músicos, grupos ou agentes culturais previstos no Projeto Musical, priorizando profissionais residentes ou atuantes no Município de Ipiranga/PR, conforme previsto no Projeto Cultural e Plano de Trabalho;

k) está ciente de que o objeto deverá estar diretamente vinculado à linguagem musical, conforme as atividades e metas aprovadas no Projeto Cultural e Plano de Trabalho;

l) está ciente de que será responsável pela execução integral do Projeto Musical, incluindo planejamento, produção, organização, contratação e pagamento dos artistas e agentes culturais, contratação de profissionais, fornecedores e serviços, bem como pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização das atividades previstas no projeto;

m) está ciente da obrigação de utilizar os recursos exclusivamente na execução do objeto aprovado, observando o Projeto Cultural, o Plano de Trabalho, o Termo de Execução Cultural e a legislação aplicável;

n) está ciente da obrigação de apresentar o Relatório de Execução do Objeto e demais documentos comprobatórios exigidos neste Edital, no prazo estabelecido para a prestação de contas;

o) está ciente de que deverá manter organizados os documentos fiscais, comprovantes de pagamento, contratos e demais documentos relativos à execução do projeto, para eventual fiscalização pelos órgãos competentes;

p) está ciente de que deverá observar as normas relativas aos direitos autorais, direitos conexos, direitos de imagem, propriedade intelectual, licenças, autorizações e demais obrigações necessárias à realização do Projeto Musical;

q) está ciente de que a execução do projeto deverá ocorrer no Município de Ipiranga/PR, conforme estabelecido neste Edital;

23.4. São responsabilidades exclusivas do(a) proponente, os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação disposta neste EDITAL, ficando o Município de Ipiranga isento de qualquer responsabilidade dessa natureza.

23.5. O (A) proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização mediante aprovação da Administração, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, em especial, no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto.

23.6. A proposta poderá ser vetada se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem o projeto original e, consequentemente, a pontuação obtida, implicando, nesse caso, em procedimento para devolução do recurso.

23.7. Se, por motivos de interesse público, este edital for anulado parcial ou totalmente, não haverá direito a qualquer forma de indenização ou reclamação.

23.8. Os casos omissos neste EDITAL serão decididos pelo Município de Ipiranga, conforme o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, ou outro que venha substituí-lo, assim como o previsto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, facultando-se à consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

23.9. São partes integrantes do presente Edital:

I. Anexo 1 - Ficha de Inscrição;
II. Anexo 2 - Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho;
III. Anexo 3 – Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas;
IV. Anexo 4 - Declaração de Endereço;
V. Anexo 5 - Carta de Anuência da Equipe do Projeto;
VI. Anexo 6 - Formulário para Recurso Administrativo;
VII. Anexo 7 - Minuta de Termo de Execução Cultural - TEC;
VIII. Anexo 8 - Relatório de Execução do Objeto.

Ipiranga, 16 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ARTHUR PINHEIRO DE OLIVEIRA MARQUES
Data: 13/11/2026 08:22:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arthur Pinheiro de Oliveira Marques
Assessor Técnico PNAB

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
RITA JOSIANE GASPARELO
815.286.049-20
13/11/2026 16:08:51

Rita Josiane Gasparelo
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ASSINADO DIGITALMENTE
DOUGLAS DAVI CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.